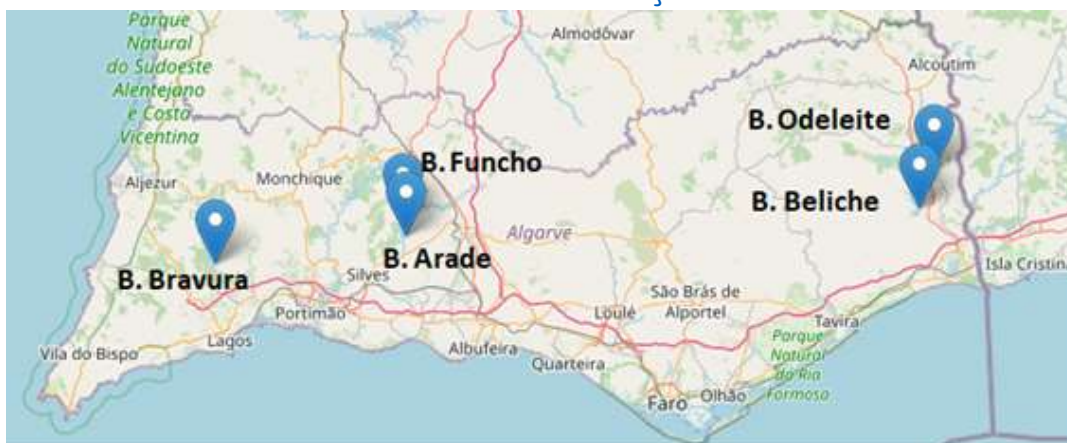


INVESTIMENTO TC-C09-i01.02
PLANO REGIONAL DE EFICIÊNCIA HÍDRICA DO ALGARVE

SUBMEDIDA SM2
REDUZIR PERDAS DE ÁGUA E AUMENTAR A EFICIÊNCIA NO SETOR
AGRÍCOLA

AAC N.º 02/C09-i01.02/2022
AUMENTO DO NÍVEL DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE



REPUBLICAÇÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N.º 01/C09-I01.02/2023

METODOLOGIA DE PAGAMENTOS DOS APOIOS FINANCEIROS

Versão: 5.0

19 de janeiro de 2024

Versão	Observações	Data da Publicação
Versão 1.0	3.3.1. Pagamento a Título de Adiantamento (PTA)	25-07-2023
Versão 2.0	3.3.2. Pagamento a Título de Reembolso (PTR) e 3.3.3. Pagamento de Saldo Final (PSF)	28-09-2023
Versão 3.0	4.1. Período de elegibilidade das despesas	29-09-2023
Versão 4.0	3.3.2. PTR no ponto 5.1	29-09-2023
Versão 5.0	Adição de subponto 2.2-Periodicidade para submissão de Pedidos de Pagamento (PP) no decorrer do Projeto	19-01-2024

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	6
2. Modalidades de Pedidos de Pagamento e procedimentos	6
2.1. Horizonte temporal	6
2.2. Periodicidade para submissão de Pedidos de Pagamento (PP) no decorrer do Projeto ...	6
2.3. Metodologia de pagamento do apoio financeiro dos Beneficiários Finais.....	7
2.4. Redução/revogação do apoio e Suspensão de pagamento aos Beneficiários Finais.....	9
2.5. Recuperação dos apoios.....	10
3. Acesso ao SIGA-PRR	11
3.1. Registo no Balcão dos Fundos.....	11
3.2. Registo do IBAN.....	11
3.3. Pagamentos.....	11
3.3.1. PTA	11
3.3.2. PTR.....	12
3.3.3. PSF	14
4. Elegibilidade de despesas.....	15
4.1. Período de elegibilidade das despesas.....	15
4.2. Despesas elegíveis.....	16
4.3. Despesas não elegíveis.....	16
5. Análise dos pedidos de pagamento	16
6. Verificações físicas no local (VFL).....	17
7. Atualizações	18
8. Pedidos de informação/esclarecimento e pedidos de alterações	18
9. Observância das disposições legais aplicáveis	19
Contratação pública	19
Auxílios de estado	19
Igualdade de oportunidades e de género	19
Tratamento de dados pessoais	19
Publicitação e regras de comunicação dos apoios.....	19
Documentação de apoio emanada pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal	20
Logotipos obrigatórios	21
Definidos pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”	21
Definidos pelo Fundo Ambiental.....	21

Exemplo de apresentação dos Logotipos obrigatórios	21
Acompanhamento, controlo in loco e avaliação da execução das candidaturas aprovadas..	22

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e Definições	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
AHC	Aproveitamentos Hidráulicos/Hidroagrícolas Coletivos
APA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
AT	Autoridade Tributária/Administração Fiscal
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do artigo 9º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 18 de março
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 18 de março
CE	Comissão Europeia
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DF	Destinatários Finais dos apoios
DGADR	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DNSH	<i>Do No Significant Harm</i>
DRAP Algarve	Direção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros N.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
IFAP, I. P.	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo Fundo Ambiental, I.P. tendo em vista o assegurar da execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PA	Pedidos de Alteração
PP	Pedido de Pagamento
PTA	Pagamento a Título de Adiantamento
PTR	Pagamento a Título de Reembolso
PSF	Pagamento de Saldo Final
RP	Regadios Privados
SS	Segurança Social
TA	Termo de Aceitação
UE	União Europeia

1. ENQUADRAMENTO

A presente Orientação Técnica (OT) define a metodologia de pagamentos dos apoios financeiros aos Beneficiários Finais (BF) por forma a assegurar a execução dos investimentos, em conformidade com o previsto nos Termos de Aceitação (TA) celebrados com o Fundo Ambiental (FA) no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 02/C09-i01.02/2022 – Regadios Privados - Aumento do nível de proteção do ambiente, apoiar financeiramente as explorações agrícolas na adoção de medidas que aumentem o nível de proteção do ambiente e que contribuam para a redução de perdas na adução e distribuição de água, assim como no aumento de eficiência de rega nas parcelas (gota-a-gota).

2. MODALIDADES DE PEDIDOS DE PAGAMENTO E PROCEDIMENTOS

A forma do apoio a conceder às candidaturas aprovadas no âmbito do AAC N.º 02/C09-i01.02/2022 – Regadios Privados - Aumento do nível de proteção do ambiente reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis e está expressamente previsto no âmbito do investimento TC-C09-i01.02, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 (2021/10149).

As orientações descritas nesta OT, não dispensam, contudo, a consulta dos requisitos específicos do AAC N.º 02/C09-i01.02/2022 – Regadios Privados - Aumento do nível de proteção do ambiente.

2.1. HORIZONTE TEMPORAL

O prazo máximo para conclusão da implementação no terreno das tipologias de intervenção aprovadas é de 24 meses, contado a partir da data de assinatura do TA.

2.2. PERIODICIDADE PARA SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE PAGAMENTO (PP) NO DECORRER DO PROJETO

Deverão ser apresentados, no mínimo, um PP por cada Trimestre, correspondendo cada a pelo menos 15% do valor do Investimento Total Elegível aprovado.

Os PP apresentados deverão enquadrar-se na proporção das despesas de investimento elegíveis, tendo em conta os seguintes limites:

- **Periodicidade Semestral** – deverá ser submetido pelo menos 1 (um) PP, que corresponda a pelo menos 30% do valor do Investimento Total Elegível aprovado;
- **Periodicidade Trimestral** – na eventualidade de o BF pretender submeter mais de 1 (um) PP por Semestre, este poderá optar pela submissão de 1 (um) PP por cada Trimestre civil, sendo o prazo para submissão de 1 (um) mês após o término de cada um dos Trimestres.

Cada PP submetido por cada Trimestre civil deverá corresponder a pelo menos 15% do valor do Investimento Total aprovado (conforme supramencionado).

Para os devidos efeitos, a contabilização da periodicidade Trimestral é efetuada desde a data da celebração do TA.

O BF deverá comprovar que já deu início à execução do projeto num prazo máximo de 90 dias úteis após a assinatura do TA, através de:

- Evidências de abertura de Procedimentos Concursais (quando aplicável);
- Submissão de um Pedido de Pagamento (PTA - Pagamento a Título de Adiantamento /PTR - Pagamento a Título de Reembolso), segundo as regras estipuladas no ponto 4 da presente OT.

Caso os BF não tenham dado início à execução dos Projetos, dentro do prazo estipulado, deverão apresentar justificação devida.

2.3. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

Os BF podem solicitar o pagamento da comparticipação relativa às despesas elegíveis no âmbito da operação, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos Pedidos de Pagamento (PP), acompanhados do comprovativo de implementação das ações elegíveis, ao abrigo do AAC N.º AAC N.º 02/C09-i01.02/2022, e do TA celebrado com o FA, demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, com as evidências necessárias.

Os PP deverão ser formalizados junto do FA na plataforma [SIGA](#), sendo necessário o registo do BF no [Balcão dos Fundos](#).

Com base no estabelecido no ponto 20 (Metodologia de pagamento do apoio financeiro), constante do AAC N.º 02/C09-i01.02/2022, os pagamentos aos BF serão efetuados com base no cumprimento dos Marcos e Metas previstos, podendo ser processados mediante as seguintes modalidades:

- 1) Pedido de PTA + Pedido de PTR
 - I. **Processamento do primeiro pagamento em forma de PTA**, num montante correspondente a uma percentagem de até 50% do valor total do apoio aprovado/previsto no TA celebrado;
 - II. **Processamento de pagamentos PTR** associados às despesas elegíveis já pagas. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem (de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento) do valor bruto recebido em cada PTR.
- 2) **Pedido de pagamento de Saldo Final (PSF)**, referente ao último PP, correspondente aos últimos 5% do apoio aprovado. O último pedido de pagamento deve ser submetido no

prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão da instalação do sistema de rega, sendo o respetivo pagamento efetuado após verificação física no local pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e validação do relatório final de execução. De acordo com o ponto 20 do AAC N.º 02/C09-i01.02/2022 - Regadios Privados - Aumento do nível de proteção do ambiente é necessário a divulgação dos resultados do projeto na **plataforma da Rede Rural Nacional**.

As despesas, a incluir pelos BF no(s) pedido(s) nos pedidos PTR e no PSF, deverão, quando aplicável, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

Apenas são aceites os PTR/PSF relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no TA celebrado.

O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada no TA, sendo este notificado, através da plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento por parte do FA.

Os PP solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores, como as faturas, notas de entrega, extratos bancários, relatórios de progresso e outros documentos exigidos, e/ou de verificação no local.

Neste contexto, será avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta, designadamente, a regularidade dos procedimentos de contratação pública.

Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades do FA, sendo efetuados até ao limite de **95%** do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo final (**5%**), condicionado pela apresentação pelo BF do PSF e de Relatório Final de execução e da divulgação dos resultados do projeto na plataforma da **Rede Rural Nacional**, sob pena de indeferimento, confirmando a execução da operação nos termos aprovados. O último

pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão da instalação do sistema de rega.

A entidade gestora do FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria, e devidamente credenciadas para tal.

Podem ser solicitados aos BF elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do PP.

2.4. REDUÇÃO/REVOGAÇÃO DO APOIO E SUSPENSÃO DE PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

Sem prejuízo do disposto na legislação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) A superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) A existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) O não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) A mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) A superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) A não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;

- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

2.5. RECUPERAÇÃO DOS APOIOS

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) incumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- b) ocorrência de qualquer irregularidade;
- c) inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

Para efeitos do referido no ponto anterior, o FA notifica o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do N.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível, e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do beneficiário devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do N.º 1, do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios, que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no N.º 2, do artigo 785.º do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no [Código de Procedimento e de Processo Tributário \(CPPT\)](#), constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

3. ACESSO AO SIGA-PRR

3.1. REGISTO NO BALCÃO DOS FUNDOS

Por forma a poder submeter PP na plataforma [SIGA](#), o BF deverá encontrar-se registado no Balcão dos Fundos. Para tal, deverá efetuar o seu registo como BF no Balcão dos Fundos através da hiperligação <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register>.

Após o registo se encontrar concluído, já pode aceder à plataforma [SIGA](#), através da hiperligação <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

Para mais esclarecimentos em relação ao registo, sugerimos que os BF consultem a informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou a consulta do documento de apoio “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

3.2. REGISTO DO IBAN

Ao aceder pela primeira vez à plataforma [SIGA](#), e após iniciada a fase de execução do Projeto, antes de qualquer submissão de pedido de pagamento, o BF deve registar o seu IBAN, em que deverá inserir obrigatoriamente, evidência comprovativa da titularidade do IBAN, de acordo com o enviado aquando da contratualização do Projeto.

Quando finalizar o registo na plataforma SIGA do IBAN, deve enviar um email para Gestão Hídrica PRR gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt informando da conclusão da submissão.

3.3. PAGAMENTOS

3.3.1. PTA

O PTA corresponde ao processamento de um primeiro pagamento, após a assinatura do TA, sendo que a sua submissão obedece aos seguintes critérios e procedimentos:

- O BF pode solicitar um único PTA, num montante correspondente a uma percentagem de até 50% do valor total do apoio previsto no TA.
- O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR.

- O BF para iniciar o processo de submissão de um PTA deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo Projeto, clicar no botão “**Pedido de Adiantamento**”, preencher os respetivos campos, justificando-o, se possível, com o grau de maturidade do investimento e o seu alinhamento com o calendário da concretização anual do Investimento inscrito no TA, e clicar em “**Submeter**”.
- O BF após a submissão do PTA deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt com o assunto “**Regadios Privados – AAC N.º 02/C09-i01.02/2022 – Aumento do nível de proteção do ambiente: Candidatura N.º XX | PTA N.º (n.º do PTA)**”.

A situação tributária e contributiva das entidades é automaticamente revista/validada via plataforma SIGA-PRR, não sendo necessário o envio ao FA de certidões de Não Dívida perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social. Para que seja possível a consulta das certidões de não dívida, é necessário que o registo no Balcão dos Fundos esteja completo.

- ▶ Ao entrar no **Balcão dos Fundos**, deve preencher os campos solicitados com informação relativa à Entidade Beneficiária e verificar se os dados e informações inseridos estão atualizados;
- ▶ O correto registo no Balcão dos Fundos apenas será validado quando se encontrar no estado **Concluído**.

Exemplos:



Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) sobre o PP, deverá consultar o documento de apoio “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

3.3.2. PTR

Os PTR correspondem a PP de participações de despesas elegíveis da operação, relativas a trabalhos realizados e devidamente comprovados por fatura, ou documento equivalente, e autos de medição, já pagos, conforme comprovado por documento de quitação – ordem de pagamento (quando aplicável) e comprovativo do movimento bancário inerente ao pagamento realizado (ordem válida da transferência bancária ou cópia do cheque e extrato bancário). Os PTR obedecem aos seguintes critérios e procedimentos:

- O BF para iniciar um PTR deverá aceder à plataforma [SIGA](#), seguir para a área do projeto e selecionar “**Pedido de Pagamento**”.

- O BF seguidamente deverá escolher a opção “Reembolso” e dar início ao processo, preenchendo os seguintes submenus:
 1. Resumo;
 2. Contratos Públicos (preencher apenas caso o BF seja Entidade Adjudicante);
 3. Fornecedores: identificar todos os fornecedores associados às despesas imputadas;
 4. Faturas: registar todas as faturas referentes às despesas imputadas;
Além do descritivo da Fatura referente aos trabalhos realizados, solicita-se a inscrição, se possível da seguinte informação:

PRR - Aviso AAC N.º 02/C09-i01.02/2022

Candidatura N.º XX


5. Documentos: apresentação de documentação adicional, nomeadamente:
 - 5.1. Documento(s) comprovativo(s) de despesa e documento(s) comprovativo(s) de pagamento com NIPC/NIF do BF (ambos com data igual ou posterior à data da submissão da candidatura), com as despesas e trabalhos discriminados com detalhe suficiente, e respetivo(s) auto(s) de medição, que permita relacionar a(s) despesa(s) aprovadas(s) a apoio com os trabalhos realizados e a(s) respetiva(s) solução(ões), equipamento(s), sistema(s) instalado(s) ou prestação(ões) de serviços;
 - 5.2. Documentos comprovativos da implementação das ações por tipologia de intervenção, a realização dos trabalhos ou a entrega dos bens/equipamentos (relatórios de execução, evidências/reportagens fotográficas, vídeos, listas de presenças, apresentações, materiais produzidos, entre outras evidências necessárias para a comprovação da execução das ações);
 - 5.3. Comprovativos da realização de ações imateriais (por exemplo certificados energéticos, auditorias, listas de presenças, apresentações, materiais produzidos);
- O BF após o preenchimento dos campos e de inserirem os documentos necessários, deverá finalizar o PTR carregando em “Submeter”.
- O BF depois de submetido o PTR, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt com o assunto “**Regadios Privados – AAC N.º 02/C09-i01.02/2022 – Aumento do nível de proteção do ambiente: Candidatura N.º XX | PTR N.º (n.º do pedido de PTR)**”.
- Caso o PTR tenha como função, a regularização de um PTA, o mesmo deverá igualmente ser identificado no corpo de texto, bem como o n.º SIGA do mesmo.
- O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR;
- O PTR obriga a apresentar evidências da despesa paga com recurso ao adiantamento recebido.

A situação tributária e contributiva das entidades é automaticamente revista/validada via plataforma SIGA-PRR, não sendo necessário o envio ao FA de certidões de Não Dívida perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social. Para que seja possível a consulta das certidões de não dívida, é necessário que o registo no Balcão dos Fundos esteja completo.

▶ Ao entrar no **Balcão dos Fundos**, deve preencher os campos solicitados com informação relativa à Entidade Beneficiária e verificar se os dados e informações inseridos estão atualizados;

▶ O correto registo no Balcão dos Fundos apenas será validado quando se encontrar no estado **Concluído**.

Exemplos:



Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) sobre o PP, deverá consultar o documento de apoio “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

3.3.3. PSF

O PSF corresponde ao Pedido de pagamento Final (**5%** do incentivo aprovado), cuja submissão obedece aos seguintes critérios e procedimentos:

- O PSF deve ser apresentado pelo BF após conclusão de todas as ações do Projeto, devendo ser acompanhado do Relatório Final de execução e da divulgação dos resultados do projeto na plataforma da **Rede Rural Nacional**.
- O PSF deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão da instalação do sistema de rega,
- A submissão do PSF deverá ser realizada na plataforma [SIGA](#), seguindo os mesmos passos de um PTR, devendo ser selecionado o tipo de pagamento de “**Saldo Final**”.
- Na submissão do PSF deverá ser anexa, além da documentação solicitada num PTR normal, o Relatório Final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados, permitindo o pagamento dos 5% retidos condicionalmente.
- A submissão por parte do BF do Relatório Final, deverá ser acompanhada de fotografias na fase de obra e outros elementos informativos (por exemplo, o mapa de trabalhos e identificação do traçado no P3), de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam

uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação do investimento.

- O BF após ter submetido o PSF, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt com o assunto **“Regadios Privados – AAC N.º 02/C09-i01.02/2022 – Aumento do nível de proteção do ambiente: Candidatura N.º XX | PSF N.º (n.º do pedido de PTR)”**.

A situação tributária e contributiva das entidades é automaticamente revista/validada via plataforma SIGA-PRR, não sendo necessário o envio ao FA de certidões de Não Dívida perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social. Para que seja possível a consulta das certidões de não dívida, é necessário que o registo no Balcão dos Fundos esteja completo.

- ▶ Ao entrar no **Balcão dos Fundos**, deve preencher os campos solicitados com informação relativa à Entidade Beneficiária e verificar se os dados e informações inseridos estão atualizados;
- ▶ O correto registo no Balcão dos Fundos apenas será validado quando se encontrar no estado **Concluído**.

Exemplos:



Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) sobre o PP, deverá consultar o documento de apoio “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

4. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

O montante máximo e as operações a financiar, bem como as condicionantes aplicáveis, estão descritos no TA, assinado pelo BF, que inclui a respetiva Ficha do Investimento.

4.1. PERÍODO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

De acordo com o Ponto 9 constante do Aviso N.º 02/C09-i01.02/2022 – Regadios Privados - Aumento do nível de proteção do ambiente, o período de elegibilidade das despesas diz respeito ao período temporal durante o qual uma despesa efetivamente paga pelo BF, no âmbito de uma operação, é passível de ser comparticipada, que decorre desde a data da submissão da candidatura, com exceção dos estudos e projetos necessários à preparação da candidatura (investimentos imateriais), até ao último dia do contrato, sendo cumprido o critério do efeito de incentivo previsto no artigo 6.º do Regulamento (UE) N.º 651/2014, de 16 de junho, na sua atual redação.

O critério do efeito de incentivo determina que os auxílios de Estado têm um efeito de incentivo se o Beneficiário tiver apresentado, por escrito, ao Estado-Membro em causa, um pedido de auxílio antes de serem “iniciados os trabalhos” relativos ao projeto ou à atividade. O «Início dos trabalhos» agrega, quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados “início dos trabalhos”. No caso de aquisições, por «início dos trabalhos», entende-se o momento da aquisição dos ativos diretamente ligados ao estabelecimento adquirido.

O prazo máximo para a conclusão da implementação no terreno das operações aprovadas é de 24 meses, sendo o prazo contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

4.2. DESPESAS ELEGÍVEIS

São elegíveis as despesas identificadas no ponto 19 do Aviso N.º 02/C09-i01.02/2022 – Regadios Privados - Aumento do nível de proteção do ambiente.

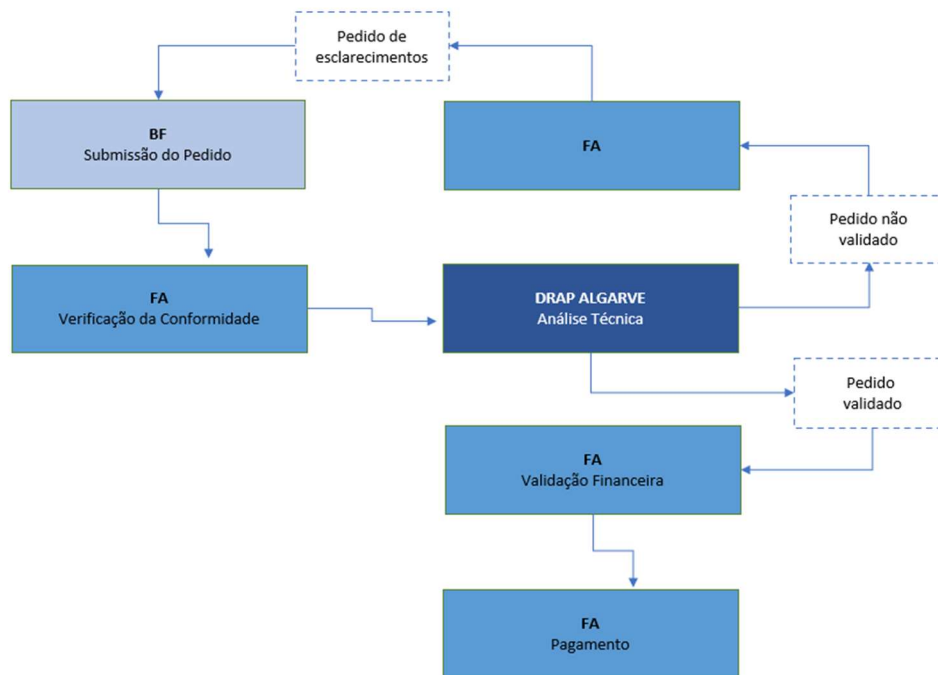
4.3. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto 19 do Aviso N.º 02/C09-i01.02/2022 – Regadios Privados - Aumento do nível de proteção do ambiente.

5. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

No prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção dos Pedidos de Pagamento, o FA analisa o respetivo PP, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando solicite ao BF esclarecimentos adicionais relativos ao pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

O FA procede ao controlo documental, à análise e validação do(s) PP do apoio contratualizado, sendo o procedimento para pagamento realizado de acordo com o fluxograma de procedimento para pagamento do FA (conforme diagrama apresentado *infra*).



O FA solicita esclarecimentos por meio de notificação escrita enviada por correio eletrónico para os contactos do BF registados no âmbito da candidatura, que podem ser atualizados a pedido do BF. Caso o BF não responda ao pedido de esclarecimentos no prazo de 10 dias úteis a contar da data de envio da notificação da alínea anterior, o PP é rejeitado.

Os PP são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no sistema de gestão e controlo definido pelo FA. A aprovação dos PP, fica condicionada à validação dos relatórios de execução submetidos semestralmente.

De acordo com o AAC N.º 02/C09-i01.02/2022 – Regadios Privados - Aumento do nível de proteção do ambiente, deverá ser assegurado o reporte semestral da informação qualitativa e quantitativa relevante para a monitorização do projeto, permitindo a obtenção de pontos de situação regulares e garantindo sempre a colaboração e disponibilização da informação que vier a ser solicitada.

6. VERIFICAÇÕES FÍSICAS NO LOCAL (VFL)

Está prevista a realização das ações de verificação física no local, sempre que a operação tenha investimentos materiais aprovados, que será exaustiva para todas as operações, devendo ser executada, pelo menos, uma vez e, neste âmbito, preferencialmente no quadro do encerramento da operação (último ou único pedido de pagamento).

As operações a visitar serão selecionadas à medida que os respetivos pedidos de pagamento são apresentados e sempre que, em sede de controlo administrativo, se levantem dúvidas sobre os elementos apresentados e sobre a efetiva realização do investimento, quer se trate de um último pedido de pagamento ou não.

Neste âmbito, poderão ser realizadas verificações físicas a primeiros pedidos e a pedidos de pagamento intercalares, selecionados segundo critérios de risco, verificando-se neste contexto o grau de avanço da execução material por confronto com a execução financeira e autos de medição apresentados.

Adicionalmente, pode ainda ser efetuada uma visita antes da apresentação dos pedidos de pagamento para confirmação do início dos investimentos.

7. ATUALIZAÇÕES

A presente OT será atualizada sempre que tal se justifique, encontrando-se esta versão, e as que de futuro sejam publicadas, disponível em:

- Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt - <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c9-gestao-hidrica/02c09-i01022022-regadios-privados-aumento-do-nivel-de-protecao-do-ambiente.aspx>).

8. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO/ESCLARECIMENTO E PEDIDOS DE ALTERAÇÕES

Os pedidos de informação e esclarecimento devem ser dirigidos para os seguintes endereços eletrónicos: gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt e drapalgarve@drapalgarve.gov.pt, devendo incluir no assunto “**Regadios-Privados – Aviso (N.º do Aviso): Candidatura N.º XX | Pedido de informação.**”

Os Pedidos de Alteração (PA), devem ser comunicados atempadamente ao FA e DRAP Algarve, através dos endereços eletrónicos: gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt e drapalgarve@drapalgarve.gov.pt com o assunto “**Regadios-Privados – Aviso (N.º do Aviso): Candidatura N.º XX | PA**”, e acompanhados por proposta de novo cronograma físico-financeiro (caso aplicável), bem como de justificação devidamente fundamentada.

Será sempre responsabilidade do BF comunicar ao FA, qualquer alteração ou ocorrência, que ponha em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura.

Os PA não poderão nunca colocar em causa, as metas estipuladas no TA e cujo BF se comprometeu a realizar com a celebração do mesmo.

9. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

AUXÍLIOS DE ESTADO

Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais processados terão de cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018, e na Lei N.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do AAC em questão.

PUBLICITAÇÃO E REGRAS DE COMUNICAÇÃO DOS APOIOS

Deve ser cumprido os requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no N.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na OT N.º 5/2021 da EMRP. As referências a estas obrigações encontram-se em:

- a) Documento de introdução ao PRR - PRR.pdf (recuperarportugal.gov.pt);

- b) [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- c) Contratos de Financiamento celebrados entre a EMRP e o FA (Cláusula 8.ª- Obrigações do Segundo Outorgante-FA);
- d) Termos de Aceitação celebrados pelos BF | Cláusula 5.ª - Obrigações do Beneficiário Final: “Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicáveis (...)”;
- e) [Orientação Técnica N.º 5/2021](#), de 20 de maio – Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, emanado pela EMRP;

DOCUMENTAÇÃO DE APOIO EMANADA PELA ESTRUTURA DE MISSÃO “RECUPERAR PORTUGAL

A EMRP elaborou um Guia de Comunicação e Manuais, onde se encontram detalhadas as Regras de Comunicação/Publicitação que deverão ser escrupulosamente seguidas pelos BF ao abrigo de projetos PRR, que estão sob alçada do FA. A referida documentação encontra-se acessível por via dos links infra:

- a) Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR ([Orientação Técnica N.º 5/2021](#), de 20 de maio);
- b) [Manual de Regras Gráficas PRR](#)
- c) [Manual de Regras Gráficas Recuperar Portugal](#)
- d) [Guia de Comunicação](#)
- e) [Logotipos e materiais editáveis](#)

De entre os deveres de publicitação e comunicação, constantes nos supracitados documentos, ressalva-se a obrigatoriedade em apresentar a seguinte informação (regra geral, salvo situações que se consideram excecionais e que se encontram previstas no Guia de Comunicação):

- a) Apresentação dos 3 Logos: PRR + República Portuguesa + *NextGenerationEU*, conforme *infra*:



- b) Fazer menção a # Construir o Futuro (em determinadas situações);
- c) Fazer referência ao site www.recuperarportugal.gov.pt.

Alerta-se para o facto de, em diversos investimentos de determinadas Componentes PRR do FA, não estar prevista a aposição da informação acima.

Assim, e por forma a que sejam acutelados e cumpridos os requisitos acima identificados, recomenda-se sempre a atenta e integral leitura da documentação de apoio, por forma a

compreender com clareza o que é exigido e aplicável caso a caso, investimento a investimento.

LOGOTIPOS OBRIGATÓRIOS

Encontram-se infra listados os diversos Logotipos a ter em consideração, sempre que haja necessidade da sua aposição.

DEFINIDOS PELA ESTRUTURA DE MISSÃO “RECUPERAR PORTUGAL”

3 Logotipos: PRR + República Portuguesa + *NextGenerationEU*



DEFINIDOS PELO FUNDO AMBIENTAL

Pese embora, tanto o Guia de Comunicação como o Manual de Normas não façam referência à aposição do Logo do FA, este considera que os BF de investimentos PRR sob a responsabilidade do FA deverão apresentar, igualmente, este Logotipo a par dos restantes três (PRR + República Portuguesa + *NextGenerationEU*).

Logotipo do Fundo Ambiental



A utilização do Logo do FA deverá seguir os requisitos constantes no Manual de Normas relativas ao próprio Logo do FA, constantes da plataforma do Fundo Ambiental, Ministério do Ambiente (onde também se encontra o respetivo material editável).

No tocante à distância entre Logos, o Logo do FA deverá encontrar-se ligeiramente afastado dos demais três (acima listados).

EXEMPLO DE APRESENTAÇÃO DOS LOGOTIPOS OBRIGATÓRIOS

Encontra-se em seguida, um exemplo prático, e regras a observar no tocante à utilização de Logotipos:

- Mesmo tamanho, ligeiramente afastados e inserção à esquerda – os 4 Logos (FA + PRR + República Portuguesa + *NextGenerationEU*), a serem colocados lado a lado, deverão apresentar o mesmo tamanho, sendo que os Logos da Componente PRR e o do FA deverão encontrar-se ligeiramente afastados, conforme exemplificado infra:



ACOMPANHAMENTO, CONTROLO IN LOCO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADAS

O FA pode, em qualquer momento temporal, e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do contrato, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.

Com vista a verificar a regularidade da aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas, a partir da data da assinatura do TA:

- Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada PP apresentado pelos BF;
- Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento, conforme definido no capítulo 6 do presente documento;
- Verificação dos projetos aprovados recorrendo a métodos de análise digitais, entre os quais o recurso a fotografias aéreas com marcação das coordenadas geográficas.

As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

O BF deve assegurar o reporte semestral da informação qualitativa e quantitativa relevante para a monitorização do projeto, permitindo a obtenção de pontos de situação regulares e garantindo sempre a colaboração e disponibilização da informação que vier a ser solicitada. Após a conclusão do projeto, deverá ser elaborado um documento síntese que justifique devidamente a forma como os objetivos propostos foram satisfatoriamente cumpridos, bem como, a identificação e localização de áreas intervencionadas (com o respetivo número de hectares) com a adoção de sistemas de rega mais eficientes.

Para efeitos de acompanhamento e controlo dos projetos será constituída uma comissão de acompanhamento, com a participação da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e a Agência Portuguesa de Ambiente, tendo em vista a verificação da conclusão da operação e cumprimento dos objetivos ambientais contratualizados.